



**EMENDA ADITIVA Nº 19 /2018 - CAF**  
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017**, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

*"Acrescenta-se, no Anexo I – Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF, no Uso Institucional nas UOS RO1 e RO2, a atividade 94-S, grupo 94.9, classe 94.91-0, subclasse 9491-0/00 e a atividade 85-P, grupo 85.1, classe 85.13-9, subclasse 85.13-9/00; grupo 85.2, classe 85.20-1 e subclasse 85.20-1/00."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por objetivo principal, garantir o funcionamento de entidades religiosas e das instituições educacionais, pois há muito existe o exercício de atividades destas naturezas, sendo legítima a permissão de uso não residencial de tais atividades, a fim de garantir segurança jurídicas, em especial, as que já estão instaladas que já estejam instaladas comprovadamente e em funcionamento contínuo no mesmo endereço.

Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação da presente emenda.

Sala das comissões, em

  
**Deputada SANDRA FARAJ**

CAF. Recebi
Em <u>04/06/19</u>
Ass. 
Mat. <u>70354</u>